PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ – 18.668.376/0001-34

JUSTIFICATIVA DA SITUAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

Processo nº 074/2019
Inexigibilidade nº 003/2019

CONTRATADA: Hospital de Olhos de Minas Gerais Ltda., CNPJ nº 65.276.663/0001-32, localizado a rua da Paisagem, 220- bairro Vila da Serra, no município de Belo Horizonte-MG.

OBJETO: contratação de empresa para realização de exame médico de alta especialização denominado "*Protocolo de Avaliação Neurovisual*", em favor do paciente Cainan Ferreira Vieira, para cumprimento de ordem judicial nos autos nº 000316-33.2016.8.13.0430.

MOTIVOS DA CONTRATAÇÃO: O paciente necessita da realização do exame solicitado para tratamento de Dislexia Grave e Sindrome de Irlen, o qual lhe causa limitações visuais, sendo ainda devido para posterior indicação do uso de filtros espectrais, de acordo com o apurado em avaliação médica.

RAZÕES DA ESCOLHA DA EMPRESA: Trata-se de procedimento altamente especializado, não sendo realizado em clínicas ou profissionais da região, mesmo com especialização em oftalmologia. O prestador do serviço selecionado é empresa de renome, com equipe técnica com experiência e vasta qualificação e capacitação, conforme documentos juntados aos autos a fls. 019/020.;

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Conforme disposto na Lei Federal nº 8.666/93, o Município pode realizar a contratação direta, verificado a seguinte situação legal:

> Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:
>
> I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ – 18.668.376/0001-34

licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - **para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;**

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

§ 1o **Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.**

Pode se verificar que a empresa a ser contratada preenche os requisitos de notória especialização para realização do objeto, inclusive indicando experiência na área oftalmológica para realização do exame específico e indicação de equipe técnica com alta capacitação técnica na área de atuação relativa ao serviço prestado.

CONCLUSÃO: Deste modo, presentes os requisitos legais e documentação comprobatório para configurar a realização de contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 25, inciso II da Lei Fed. nº 8.666/93.

Monte Belo, 15 de maio de 2019.

Eliana Aparecida Rodrigues de Moura
Chefe da Divisão de Material e Patrimônio